



**CONSULTA PRÉVIA**

**“Locação operacional de equipamento de impressão para os serviços da  
Junta de Freguesia de Alvalade”**

**PROCESSO N.º 22/CPR/JFA/2018**

**ÍNDICE GERAL DO PROCEDIMENTO**

**I - CONVITE**

**II - CADERNO DE ENCARGOS**

**I - CONVITE**

**Assunto: Consulta Prévia para “Locação operacional de equipamento de impressão para os serviços da Junta de Freguesia de Alvalade”**

**Processo n.º 22/CPR/JFA/2018**

Exmos. Senhores,

Na sequência da deliberação da Junta de Freguesia de Alvalade de 7 de maio de 2018, que tomou a decisão de contratar, nos termos e para os efeitos da alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º, da alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º, do n.º 1 do artigo 112.º e do n.º 1 do artigo 113.º, todos do Código dos Contratos Públicos (CCP), a “Locação operacional de equipamento de impressão para os serviços da Junta de Freguesia de Alvalade” - Processo n.º 22/CPR/JFA/2018, venho pelo presente convidar Vs. Exas. a apresentar proposta com vista à celebração de contrato de locação de bens móveis com a Freguesia de Alvalade.

Mais informo V. Exa. do seguinte:

1. A entidade adjudicante é a Freguesia de Alvalade, com sede na Rua Conde Arnoso, n.º 5-B, 1700-112 Lisboa, com o telefone n.º 21 842 83 70 e fax n.º 21 842 83 99 e com o seguinte endereço de correio eletrónico: [geral@jf-alvalade.pt](mailto:geral@jf-alvalade.pt).
2. O recurso à consulta prévia tem fundamento na alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP.
3. O preço base do presente procedimento pré-contratual é de € 40.403,52 (quarenta mil, quatrocentos e três euros e cinquenta e dois cêntimos), para o prazo total do contrato, valor acrescido do imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal aplicável, se este for legalmente devido.
4. O prazo de execução é de 36 meses.
5. A apresentação da proposta é feita até às 17H00 horas do dia 5.º dia após o envio do presente Convite, podendo a mesma ser entregue diretamente na sede da Freguesia de Alvalade ou remetida através de carta, fax ou correio eletrónico, para os contactos identificados no n.º 1.

6. A proposta será constituída pelos documentos referidos no artigo 57.º do CCP:
  - a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao presente Convite;
  - b) Proposta de preço, conforme Anexo II ao presente Convite;
  - c) Fichas técnicas dos equipamentos de impressão, objeto do presente procedimento.
7. Nos termos do n.º 2 do artigo 58.º do CCP os documentos apresentados juntamente com a proposta são redigidos em língua portuguesa, admitindo-se, no entanto, para catálogos e manuais, a utilização da língua inglesa.
8. As propostas não serão objeto de negociação.
9. O critério de adjudicação é o do mais baixo preço. Em caso de igualdade o desempate é feito por sorteio, a desenrolar presencialmente com os interessados, do qual será lavrada ata por todos os presentes. O Júri convocará os concorrentes com 2 (dois) dias úteis de antecedência, sendo comunicada a data, hora e local onde se realizará o ato de sorteio.
10. Os documentos de habilitação deverão ser entregues no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação da decisão de adjudicação, beneficiando o adjudicatário do prazo de 2 (dois) dias úteis para suprir eventuais irregularidades detetadas, e consistem em:
  - a) Modelo constante do Anexo III ao presente Convite, de acordo com a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP;
  - b) Documentos comprovativos - ou código para consulta online - de que o adjudicatário não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP.
11. Em conformidade com o preceituado na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP não é exigida a prestação da caução.
12. A entidade pública adjudicante, nos termos e para os efeitos do artigo 290.º-A do CCP, designa como gestor do contrato o funcionário da Divisão Administrativa, Daniel Pereira.

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

13. O Caderno de Encargos encontra-se em anexo.

Lisboa, em 7 de maio de 2018.

P'lo Presidente,

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Mário Branco', written in a cursive style.

Mário Branco

*(Despacho n.º 173/2018, de 26 de abril)*

**ANEXO I**

**MODELO DE DECLARAÇÃO**

(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP)

1 — [•], na qualidade de representante legal de [•], tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de “[•]”, declara, sob compromisso de honra, que (a sua representada) se obriga a executar o referido CONTRATO em conformidade com o conteúdo do mencionado CADERNO DE ENCARGOS, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo:

a) [•];

b) [•].

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido CONTRATO, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de proibição do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a ENTIDADE ADJUDICANTE o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem

prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

(Local), (data), [assinatura]

## ANEXO II

### MINUTA DE PROPOSTA

(a que se refere a alínea b) do ponto 6 do Convite)

... (indicar: nome, estado, profissão e morada ou firma e sede), depois de ter tomado conhecimento do procedimento por consulta prévia para ... (identificar procedimento), a que se refere o convite datado de ..., obriga-se a executar o objeto do procedimento, de harmonia com o Convite e o Caderno de Encargos, nas seguintes condições:

a) Preço total ..... (numerário e por extenso).

À quantia supra acresce o Imposto sobre o Valor Acrescentado, à taxa legal em vigor.

Mais declara que renuncia a qualquer foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do respetivo contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor e aceita como competente para dirimir qualquer conflito relacionado com a execução de tal contrato o foro da comarca de Lisboa, com expressa renuncia a qualquer outro.

Data .....

Assinatura .....

**ANEXO III**

**Modelo de declaração**

[a que se refere a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP]

**1** — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que (a sua representada) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

**2** — O declarante junta em anexo [ou indica... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados] os documentos comprovativos de que (a sua representada) não se encontra nas situações previstas nas alíneas *b*), *d*), *e*) e *i*) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

**3** — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura].



**II - CADERNO DE ENCARGOS**

**Consulta Prévia para “Locação operacional de equipamento de impressão  
para os serviços da Junta de Freguesia de Alvalade”**

**PROCESSO N.º 22/CPR/JFA/2018**

**ÍNDICE:**

**Cláusula 1.ª – Objeto**

**Cláusula 2.ª – Contrato**

**Cláusula 3.ª – Prazo**

**Cláusula 4.ª – Obrigações principais do adjudicatário**

**Cláusula 5.ª – Execução das prestações contratuais**

**Cláusula 6.ª – Objeto do dever de sigilo**

**Cláusula 7.ª – Prazo do dever de sigilo**

**Cláusula 8.ª – Preço contratual**

**Cláusula 9.ª – Condições de pagamento**

**Cláusula 10.ª – Sanções contratuais**

**Cláusula 11.ª – Resolução do contrato pelo contraente público**

**Cláusula 12.ª – Resolução do contrato pelo adjudicatário**

**Cláusula 13.ª – Foro competente**

**Cláusula 14.ª – Subcontratação e cessão da posição contratual**

**Cláusula 15.ª – Comunicações e notificações**

**Cláusula 16.ª – Contagem dos prazos**

**Cláusula 17.ª – Legislação aplicável**

**Capítulo I - Disposições Gerais**

**Cláusula 1.ª - Objeto**

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a locação operacional do equipamento de impressão infra identificado por local de trabalho e em obediência às características técnicas, conforme decorre do abaixo indicado:

**a) Sede (Conde Arnoso)**

- 1 Impressora multifunções cores A3 Network para o R/C (gama Taskalfa 2551ci ou semelhante), gasto mensal estimado:

- P/B - 11650
- Cor - 11130

- 1 Impressora Preto A4 Network para o piso -1 (gama Taskalfa P2135dn ou semelhante), gasto mensal estimado:

- P/B - 500

**b) Serviços Centrais (Largo Machado Assis)**

- 1 Impressora multifunções cores A3 Network para o R/C (gama Taskalfa 2552ci ou semelhante), gasto mensal estimado:

- P/B - 6500
- Cor - 4600

- 1 Impressora multifunções cores A4 Network para o 1º piso (gama Taskalfa 306ci ou semelhante), gasto mensal estimado:

- P/B - 5100
- Cor - 2200

- 1 Impressora multifunções Preto A4 Network para o R/c (gama Taskalfa M3550idn ou semelhante), com alta capacidade de digitalização, gasto mensal estimado:

- P/B - 4500

- 1 Impressora Preto A4 Network para o 1º piso (gama Taskalfa P2135dn ou semelhante), gasto mensal estimado:

- P/B - 550

- 1 Impressora Preto A4 Network para o 1º piso (gama Taskalfa P2135dn ou semelhante), gasto mensal estimado:

- P/B - 500

**c) Pólo Teixeira de Pascoais**

- 1 Impressora multifunções cores Network (gama Taskalfa M6526cdn ou semelhante), gasto mensal estimado:

- P/B - 900
- Cor - 950

**d) Mercado de Alvalade**

- 1 Impressora multifunções cores Network (gama Taskalfa M6526cdn ou semelhante), gasto mensal estimado:

- P/B - 150
- Cor - 350

**e) Polo Azinhaga dos Barros**

- 1 Impressora multifunções cores Network (gama Taskalfa M6526cdn ou semelhante), gasto mensal estimado:

- P/B - 1050
- Cor - 950

**f) Posto de limpeza da Rua das Murtas**

- 1 Impressora multifunções cores Network (gama Taskalfa 306ci ou semelhante), gasto mensal estimado:

- P/B - 1800
- Cor - 3000

**g) Coruchéus**

- 1 Impressora multifunções cores Network (gama Taskalfa M6526cdn ou semelhante), gasto mensal estimado:

- P/B - 110
- Cor - 400

2. O equipamento de impressão deve ser do modelo indicado, equivalente ou superior.
3. O objeto do presente procedimento por consulta prévia engloba a Assistência Técnica aos equipamentos acima identificados.

### **Cláusula 2.ª - Contrato**

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
  - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
  - c) O presente Caderno de Encargos;
  - d) A proposta adjudicada;
  - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

### **Cláusula 3.ª - Prazo**

O contrato tem a duração de 36 meses em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

## **Capítulo II - Obrigações contratuais**

### **Secção I - Obrigações do adjudicatário**

#### **Subsecção I - Disposições gerais**

**Cláusula 4.<sup>a</sup> - Obrigações principais do adjudicatário**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, neste Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a) Todos os equipamentos de impressão identificados no n.º 1 da Cláusula 1.<sup>a</sup> do presente Caderno de Encargos devem vir equipados com um software de controlo de utilização centralizada, que permita a racionalização da utilização, autenticação via PIN/CÓDIGO por cada utilizador, apuramento de custos por utilizador e conduza ao aumento da eficiência organizacional;
- b) A Assistência Técnica prolongar-se-á pelo período de 36 meses;
- c) A Assistência Técnica deverá incluir todos os consumíveis, inclusive os toners, exceto o papel, o qual constituirá um encargo da entidade pública contratante;
- d) Deve ser sempre feita uma reserva de dois toners por impressora para evitar a paragem do equipamento por falta dos mesmos;
- e) O adjudicatário é responsável perante a fiabilidade do funcionamento do sistema aplicacional durante a execução do contrato;
- f) Em caso de avaria de qualquer um dos equipamentos deve o adjudicatário, no prazo máximo de 24 horas ou no primeiro dia útil imediatamente subsequente, prover à sua efetiva reparação;
- g) Se for previsível que uma determinada reparação se prolongue por mais de 72 horas, deve o adjudicatário substituir o respetivo equipamento por outro igual ou similar, até à sua efetiva reparação;
- h) Em caso de avaria definitiva do equipamento deve o mesmo ser substituído, até ao prazo máximo de 72 horas a contar da data do conhecimento da definitividade da respetiva avaria, por um equipamento idêntico no mesmo estado de conservação ou em estado novo, que substituirá em definitivo o anterior.

2. A título acessório, fica ainda o adjudicatário obrigado a recorrer a todos os meios que sejam necessários e adequados à execução do contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

3. Obriga-se ainda o adjudicatário a entregar o equipamento no dia da entrada em vigor do respetivo contrato.

**Cláusula 5.<sup>a</sup> - Execução das prestações contratuais**

1. Deve o adjudicatário ter um interlocutor especificamente designado para resolução das questões que venham a ocorrer durante a execução do contrato, bem como uma linha telefónica específica para o efeito.
2. Para o acompanhamento da execução do contrato, deve o adjudicatário apresentar aos serviços da entidade pública contratante, no final de cada mês, uma ficha que contenha os registos de manutenção e das reparações efetuadas aos vários equipamentos com indicação das respetivas datas das solicitações dos serviços e datas de fecho, bem como dos locais onde as mesmas ocorreram.

**Subsecção II - Dever de sigilo**

**Cláusula 6.<sup>a</sup> - Objeto do dever de sigilo**

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Freguesia de Alvalade de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

**Cláusula 7.<sup>a</sup> - Prazo do dever de sigilo**

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 4 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

## **Secção II - Obrigações da entidade adjudicante**

### **Cláusula 8.<sup>a</sup> - Preço contratual**

1. Pela execução do objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada até ao montante máximo de € 40.403,52 (quarenta mil, quatrocentos e três euros e cinquenta e dois cêntimos), valor acrescido do imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal aplicável, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público [incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças].
3. O preço referido no n.º 1 desta cláusula será faturado em prestações mensais, no valor máximo de € 1.122,32 (mil cento e vinte e dois euros e trinta e dois cêntimos).
4. Não há lugar a revisão de preços durante a execução do contrato.

### **Cláusula 9.<sup>a</sup> - Condições de pagamento**

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo máximo de 30 dias após a receção e aceitação pela entidade adjudicante das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas mensalmente através de transferência bancária.

## **Capítulo III - Sanções contratuais e resolução**

**Cláusula 10.<sup>a</sup> - Sanções contratuais**

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento das datas e dos prazos de entrega dos elementos referentes ao contrato e das prestações a executar, até 20% do seu valor total.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma sanção pecuniária de até 20% do preço contratual total, a título de cláusula penal.
3. Na determinação da gravidade do incumprimento a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
4. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
5. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

**Cláusula 11.<sup>a</sup> - Resolução por parte do contraente público**

1. Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o contraente público pode resolver o contrato nos seguintes casos:
  - a) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao adjudicatário;
  - b) Incumprimento, por parte do adjudicatário, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
  - c) Oposição reiterada do adjudicatário ao exercício dos poderes de fiscalização do contraente público;
  - d) Omissão no envio da ficha de controlo da manutenção e reparação dos equipamentos, objeto do presente procedimento;
  - e) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato;
  - f) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP;



- g) Incumprimento pelo adjudicatário de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
  - h) Não renovação do valor da caução pelo adjudicatário, nos casos em que a tal esteja obrigado;
  - i) O adjudicatário se apresente à insolvência ou esta seja declarada judicialmente;
  - j) Se ocorrer um atraso no início da execução do contrato imputável ao adjudicatário;
  - k) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.
2. Nos casos previstos no número anterior, havendo lugar a responsabilidade do adjudicatário, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo do contraente público poder executar as garantias prestadas.
3. No caso previsto na alínea k) do n.º 1 do presente artigo o adjudicatário tem direito a indemnização correspondente aos danos emergentes e aos lucros cessantes, devendo, quanto a estes, ser deduzido o benefício que resulte da antecipação dos ganhos previstos.
4. A falta de pagamento da indemnização prevista no número anterior no prazo de 30 dias contados da data em que o montante devido se encontre definitivamente apurado confere ao adjudicatário o direito ao pagamento de juros de mora sobre a respetiva importância.

#### **Cláusula 12.ª - Resolução do contrato pelo adjudicatário**

- 1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 60 dias ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
- 2. O direito de resolução é exercido por via judicial, sem prejuízo do disposto no Código dos Contratos Públicos e no número seguinte.
- 3. Nos casos previstos no n.º 1 o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

#### **Capítulo IV - Resolução de litígios**

**Cláusula 13.<sup>a</sup> - Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

**Capítulo V - Disposições finais**

**Cláusula 14.<sup>a</sup> - Subcontratação e cessão da posição contratual**

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por parte deste depende da autorização do contraente público, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

**Cláusula 15.<sup>a</sup> - Comunicações e notificações**

1- Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas por correio eletrónico mencionado no contrato, ou, caso o mesmo se mostre inviável, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2- Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte, só sendo a partir daí válida para efeitos do mesmo.

**Cláusula 16.<sup>a</sup> - Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

**Cláusula 17.<sup>a</sup> - Legislação aplicável**

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.